**RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 001/2016/CONESD-MT[[1]](#footnote-1)**

Institui o procedimento para cadastro e credenciamento pelo CONESD - Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas de Instituições de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

O **CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONESD/MT**, conforme deliberação por maioria em assembleia, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir o cadastro e credenciamento, junto ao CONESD/MT - Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas de instituições que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, que:

I - Ofereça serviços de acolhimento/alojamento a usuários dependentes de substâncias psicoativas, na prevenção, cuidado, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, **somente na modalidade de acolhimento voluntário** (ressaltando que NÃO se caracteriza voluntariedade os casos de internação involuntária, internação compulsória mediante ordem judicial, internação para cumprimento de pena, internação como medida privativa de liberdade e/ou restritiva de direitos ou pena alternativa, em observância ao Provimento Nº 27/2012-CGJ que disciplina os atos judiciais relativos ao cumprimento da Lei 10.216, o Provimento Nº 04/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei nº 11.343/2006 e Lei Complementar nº 465, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação da Lei estadual de Atenção Integral à Saúde Mental e dá outras providências, em especial no seu Art. 22, que indica vedação a criação de espaço físico e o funcionamento de serviços especializados em qualquer estabelecimento educacional, público ou privado, que sejam destinados a pessoas com transtorno mental ou em uso abusivo de substâncias psicoativas e que impliquem segregação).

II - Cumpra a **proibição** de acolher o público adolescente segundo a Nota Técnica nº 02 /2011 do CONANDA, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), por intermédio dos artigos 3º, 4º e 7º, §1º, que assegura a crianças e adolescentes a prioridade de atendimento em saúde, incluído aí, o tratamento em saúde mental, garantindo-o entre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, CF/88, em seu art. 196, determinou que a saúde fosse prestada pelo Estado, por meio de políticas públicas que organizariam um conjunto de ações e serviços de saúde nos termos do art. 4º da Lei 8080/90, entre outros;

III - Acolha **somente** pessoas que apresentarem avaliação diagnóstica, clínica, psicológica, psiquiátrica e sócio familiar, e exames laboratoriais de acordo com o Art. 16 da RDC 29/2011, Art. 5º e Art. 6º § 1º § 2º do Decreto 394, de 15 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual sobre Álcool e Drogas Ilícitas no Estado de Mato Grosso, e Art. 6° Inciso II e XXV Parágrafo 4° da Resolução do CONAD N 1, de 19 de agosto de 2015;

IV - Cumpra o Art. 19 da Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 que determina a **proibição** da prática de resgate de usuários ou ações similares;

V - Obrigue-se a **prestar os esclarecimentos** que forem solicitados por Órgão/Entidade, de fiscalização e ou monitoramento, conforme Decreto 394, de 15 de janeiro de 2016, que institui o Plano Estadual sobre Álcool e Drogas Ilícitas no Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 6º § 1º § 2º, RDC 29/2011 e outras legislações vigentes.

VI - Mantenha equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto, segundo o Art. 6° Inciso XXIV da Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015.

Os profissionais referidos devem ser necessariamente um Psicólogo e um Assistente Social;

**Art. 2º**. O cadastro e credenciamento se dará em três etapas:

I - **1ª etapa**: Protocolo de documentos para cadastramento;

II - **2ª etapa**: Análise documental;

III - **3ª etapa**: Credenciamento e Publicação.

**Parágrafo único**. Para o Credenciamento, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMUD) deverá ser informado, pela comunidade terapêutica, formalmente, da solicitação do credenciamento junto ao CONESD/MT

**Art. 3º.** A **1ª Fase consiste na apresentação dos seguintes documentos**:

I - Para verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e de sua condição técnica a fim de cadastro, sendo exigido os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos (Ata de fundação) e alterações aprovadas em Assembleia e devidamente registradas em Cartório de Notas;

b) Estatuto devidamente registrado em Cartório de Notas;

c) Contrato Social e/ou Requerimento de empresário (firma individual) e/ou Microempreendedor, devidamente registrada na Junta Comercial;

d) A Instituição deve possuir personalidade jurídica e finalidade (CNPJ e CNAE correspondente a da área de atuação.

II - Regulamento/Regimento Interno em acordo com a Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015, em seus Art. 8º e Art. 9º;

III - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município;

IV - Alvará de Inspeção da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal exercício atual (de acordo com as Diretrizes estipulados pelo SUS) ou protocolo de solicitação devidamente emitido pela instituição reguladora;

V - Comprovantes de endereço de localização/CEP/Telefone, e-mail e georreferenciamento do imóvel;

VI - Declaração de utilidade pública (caso tenha) conforme legislação vigente;

VII - Plano de Atendimento Singular PAS em consonância com o Programa de acolhimento, Plano de Trabalho e Regimento Interno da entidade, segundo a Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto DE 2015 (O PAS é o instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, assim, será realizada a conferencia da documentação, com análise e avaliação do Plano de Atendimento Singular - PAS com observância dos CAPÍTULO IV DO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR PAS Art. 11 ao Art. 17 da Resolução do CONAD Nº 1/2015);

IX - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela instituição no último ano, de acordo com PAS que contenha a síntese anual do trabalho desenvolvido, tais como:

a) Descrição dos acolhidos e avaliação inicial do caso;

b) Referencial Teórico utilizado na Construção Plano de Atendimento Global e Singular;

c) Descrições dos mecanismos de orientações e encaminhamentos para a rede de serviços;

d) Descrições dos mecanismos de orientação para acesso à documentação pessoal;

e) Descrições dos mecanismos de Busca ativa da família do acolhido;

f) Descrições dos mecanismos para reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários;

g) Descrições dos mecanismos de construção e quantificação do processo de desligamento do serviço que tenha como objetivo a obtenção da autonomia e reinserção familiar, quando possível;

h) Descrições das atividades de laborterapia com atenção a execução de trabalhos com significados terapêuticos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;

i) Descrições das atividades de sensibilização sobre a dependência química que visem despertar no residente a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometem a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;

j) Descrições das atividades de espiritualidade, conforme o Art. 14 da Resolução do CONAD N° 1, de 19 de agosto de 2015 e Art. 19 RDC 29/2011;

k) Descrições dos equipamentos e mecanismos existentes na instituição para a realização de atividades físicas e desportivas;

l) Descrições dos mecanismos e recursos humanos para ofertar assistência psicossocial em atendimentos individuais ou em grupos;

m) Descrições dos mecanismos e recursos humanos para promover as atividades de reinserção social dos acolhidos;

n) Descrições do processo de desligamento do serviço;

§1º. O relatório mencionado no inc. IX, deverá contar com síntese informando:

a) Índice de atendidos, desligados do serviço para retornarem ao convívio familiar ou para condição de auto sustento;

b) Índice de desligamento administrativo e de desligamento a pedido.

c) Índice de atendidos encaminhados para outros serviços especializados;

d) Índice de acolhidos que receberam ou fizeram visita dos/aos familiares;

e) Índice de acolhidos frequentando o serviço de saúde;

f) Índice de acolhidos que participaram de atividades em grupo;

g) Índice de incidência e prevalência

§2º Caso a instituição tenha sido aberta a menos de um ano deve apresentar as informações acima citada das atividades e trabalho desenvolvido atualmente.

**Art. 4º** A **2ª fase consistente na análise documental** será realizada pela equipe técnica do CONESD/MT, que promoverá a sua verificação e conferência da documentação descrita no Art. 3º.

§1º. Não havendo pendencias, procederá análise e avaliação técnica do Regimento Interno, Plano de Atividades e do Plano de Atendimento Singular.

§ 2º. Esta fase não excederá o prazo de 60 dias, contados a partir da juntada de toda documentação pela instituição solicitante.

§ 3º. No caso de haver pedido expresso do CONESD/MT de adequações aos Planos apresentados o tempo de análise será acrescido conforme ocorrerem as devolutivas da instituição solicitante*.*

**Art. 5º.** Após emissão de parecer técnico, pela equipe do CONESD/MT, **inicia-se a 3ª fase**, onde será providenciada a vistoria, *in loco* na entidade interessada, pela equipe técnica que emitirá relatório conclusivo indicando parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento, em prazo não superior a 30 dias.

§ 1º. As entidades com relatório conclusivo favorável e que apresentaram toda a documentação válida, serão consideradas credenciadas pelo CONESD, devendo tal decisão ser publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.

§ 2º As entidades que não forem credenciadas poderão requerer, de forma fundamentada, a reconsideração.

**Art. 6º**. O credenciamento terá a validade de 01(um) ano.

Parágrafo único. Após o credenciamento da instituição, se houver o descumprimento ou inadequação de alguma exigência, poderá esta instituição ser descredenciada, até que haja a adequação.

**Art. 7º**. Tanto o credenciamento quanto o descredenciamento serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art. 8º**. As instituições deverão apresentar a documentação na Superintendência de Políticas Sobre Drogas-SUPOD, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1400, bairro Paiaguás, CEP 78.050-909, Cuiabá, MT – Brasil (ao lado do DETRAN), Telefone 65 3901-1360.

**Art. 9º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de agosto de 2016.

ENÉAS CORRÊA DE FIQUEIREDO JUNIOR

Presidente

Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas/CONESD-MT

1. Resolução Normativa publicada no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, n. 26847, quarta-feira, 24 de agosto de 2016, p. 63-64. [↑](#footnote-ref-1)